

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 456/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 438/2017

DOCREC

745/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento e de Prefeituras Regionais a respeito do Projeto de Lei nº 474/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a divulgação sonora das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 474-14

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

Folha de Informação nº.....

do processo nº 2017-0.107.003-7

em 05/09/17

(a).....

Rosângela Vilarindo Fuzetti
RF: 627.218.5
SMSP/SGUOS

Informação nº. 508/SMSP/SGUOS/2017

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO .

Assunto: Projeto de Lei nº 474/14

SMPR/ SGUOS
Sra. Supervisora,



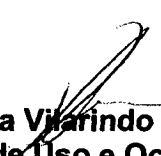
Trata o presente de solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 474/14, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município de São Paulo”.

A propositura, de modo geral, pretende que informações acerca das condições de segurança de uso de edificações, que abriguem os eventos nela prescritos, cheguem a seus usuários.

Também estabelece atribuições aos brigadistas, que são intrínsecas as suas funções. E determina que o Poder Público fiscalize o cumprimento desta lei durante o evento, e lavre a multa se constatadas irregularidades quanto à divulgação ora proposta. Procedimento, s.m.j., praticamente inviável, uma vez que impõe a necessidade de um agente fiscalizador em cada um dos eventos.

Observamos que, desde a década de 80, consta a obrigatoriedade de divulgação das condições de segurança ao público presente nos locais de reunião dentre as posturas municipais. Atualmente, destacamos o Decreto nº 49.969/08 e a Lei nº 16.675/17.

Isto posto, entendemos que a propositura não deva prosperar, e consideramos atendidos os quesitos de fls. 03.


Rosângela Vilarindo Fuzetti
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMPR/SGUOS

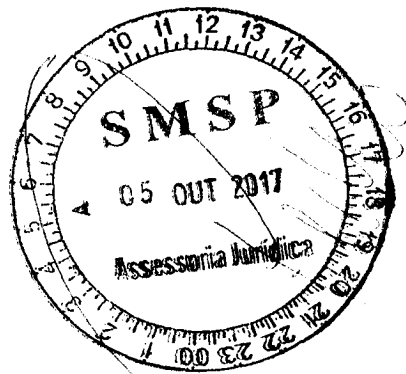
SMPR/ATAJ

Ex. assessor chefe,

Restituímos o presente com as considerações de cota supra, ressaltando que a propositura não deve prosperar.

Em 04/10/2017


Marília Pedroso Luccas
Supervisor Geral
SMPR/SGUOS



Requer fls. 19
06/10/17

Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSPIATAJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Fls. nº 4

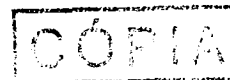
do Processo nº 2017-0.107.003-7 em 28/07/2017 Ass.:

Ao SEGUR-G

Sr^(a) Coordenador^(a)

~~MARCELO GANDRA FALCONE~~
Rf 531.695.2/2
SEL/SEGUR-3 - AGPP

COTA Nº 01613/SEGUR-3/2017



Conforme solicitado procedemos a análise ao Projeto de Lei 474/14, temos para esclarecer:

Em análise, verificou-se que já existe normativa Municipal e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros para a matéria que esgotam o assunto, portanto a proposta não deve vingar, pois não configura novo documento municipal, smj.

Legislação em referência:

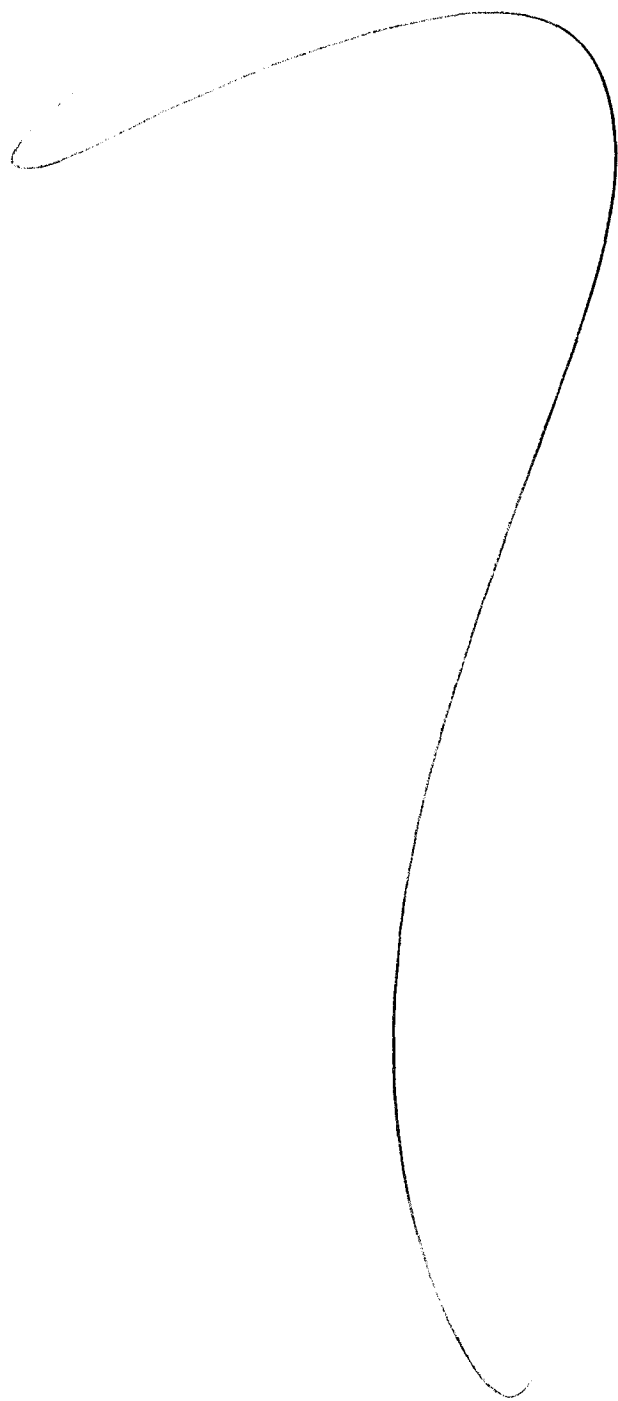
- Lei Municipal 16.675/17;
 - Decreto 49.969/08;
 - Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros IT 20, item 6.2
- Implantação da sinalização complementar.

São Paulo, 28/07/2017


MARCELO GANDRA FALCONE

Diretor de Divisão
SMUL/SEGUR-3

Modelo A15



Page 2.13
June



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO

B
[Handwritten signature]

Do Proc. nº 2017-0.107.003-7

São Paulo, 02 /Agosto / 2017

CÓPIA

folha de informação nº 13

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 474/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para realização de eventos para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município. Pedido de subsídios

SMUL - G

Sr. Assessor Especial

Em devolução com a manifestação da Divisão Técnica à folha 12 que acolho.

[Handwritten signature]
Engº JOSÉ LUIZ AMADIO
COORDENADOR
SEL/SEGUR

[Handwritten signature]
pyh



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº _____

Do Processo nº 2017-0.107.003-7

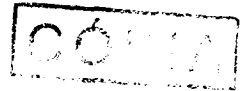
Em 02/08/2017 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 474/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município. Pedido d subsídios.

Informação 2934/2017/SMUL.G

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe,

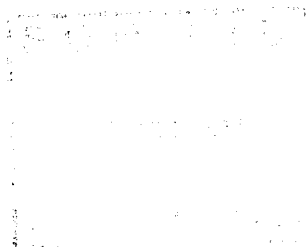


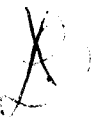
Em atenção ao solicitado às fls. 10, retornamos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Atividade Especial e de Segurança de Uso – SEGUR às fls. 12/13, sobre o Projeto de Lei nº 414/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

02/agosto/2017


REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento


mfsm





[illegible]

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 20

Do **Processo nº 2017-0.107.003-7** em 11/10/2017 (as) 
João Floriano Faustino
551.922.5.02 - SMPR/SGUOS

Informação nº 624 / SMPR / SGUOS / 17

CÓPIA

Interessado: SGM / ATL.

Assunto: PL nº 474/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A
SMPR / SGUOS
Sra. Supervisora Geral

Trata-se de apreciação do Substitutivo ao **PL nº 474/14** (folhas 07 e 08) que “dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município de São Paulo”.

SMUL/SEGUR (folha 12) propõe o veto da proposta, pois já existe normativa municipal e do corpo de bombeiros.

SGM/ATL (folha 15) solicita manifestação desta Pasta, atentando ao teor do Art. 9º, da Lei nº 16.675/17.

SMPR/ATAJ (folha 15) solicita manifestação desta supervisão.

SMPR/SGUOS (folha 18) se manifesta no sentido de que a lei não deve prosperar; aponta a existência da Lei nº 16.675/17; e, inviabilidade de sua fiscalização.

SMPR/ATAJ (folha 19) retorna o presente solicitando manifestação quanto ao item 1º, de folha 03.

É o resumo.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 21

Do **Processo nº 2017-0.107.003-7** em 11/10/2017 (as)

João Floriano Faustino

551.922.5.02 – **SMPR/SGUOS**

CÓPIA

Conforme manifestação desta supervisão (folha 08), o texto na forma em que está redigido se torna inviável sua fiscalização, pois, dependerá de um agente vistor em cada evento a ser realizado no Município de São Paulo, ainda mais pelo disposto em seu Art. 8º.

Considerando que a maioria dos Shows se realiza no período noturno, certamente afetará a fiscalização das demais posturas municipais, que giram em torno de 740 infrações diferentes que são fiscalizadas pelos Agentes Vistores das Prefeituras Regionais.

Como também o Art. 7º, impõe uma obrigação ao “bombeiro militar”, que, por sua vez, não é de atribuição dos agentes vistores a constatação de eventual desrespeito a esta obrigação.

Considerando a questão apresentada em folha 03, e entendimentos anteriores que apontam a inviabilidade de sua fiscalização, não há como estimar impacto orçamentário, cujo estudo estaria voltado às despesas envolvidas a cada agente vistor direcionado a cada evento, somando-se o prejuízo nas demais posturas municipais.

A nosso ver, se torna desnecessário tal estudo, mesmo porque, considerando as manifestações de SMUL/SEGUR e as ponderações desta supervisão, entendemos que os dispositivos da Lei nº 16.675/17 e sua viabilidade de fiscalização, suprem os objetos do PL 474/14.

Com isso amparado nas análises anteriores, já bem fundamentadas, solicito o retorno do presente à SMPR/ATAJ, manifestando no sentido de acompanhar a proposta de **veto total** ao PL nº 474/17.

Atenciosamente,

João Floriano Faustino

551.922.5.02

Agente Vistor / SMPR / SGUOS



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 22

Do **Processo nº 2017-0.107.003-7** em 11/10/2017 (as)

João Floriano Faustino
551.922.5.02 – SMPR/SQUOS

A
SMSP / ATAJ
Sr. Procurador

CÓPIA

Retornamos o presente com as manifestações complementares da área técnica desta supervisão, as quais acolhemos, *pele VETO TOTAL ao PL nº 141/17.*

Marília Pedroso Luccas
Marília Pedroso Luccas
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMPR / SQUOS

MPL / JFF





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do PA n. 2017-0.107.003-7

Folha de Informação nº

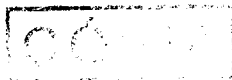
Em:

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei n. 474/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no município de São Paulo.

SMPR / GAB

Sr. Chefe de Gabinete,



Trata-se de pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara dos Vereadores com solicitação para análise e manifestação conclusiva acerca do PL n. 474/2017, especialmente no que tange aos questionamentos de fls. 03 e, considerando a já existência de lei com teor semelhante.

SMPR/SGUOS manifestou-se quanto aos impactos operacionais da lei na atividade fiscalizatória das Prefeituras Regionais às fls. 8 e 20/21.

Eis o breve resumo.

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425 – 33º andar - Centro
CEP: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefones: (11) 3101-5050 – ramais: 318 e 244



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do PA n. 2017-0.107.003-7

Folha de Informação nº

Em:



Diante dos elementos colhidos de SMPR/SGUOS, passo a responder diretamente as indagações de fls. 03.

- 1) As ações de fiscalização geradas pelo projeto podem ser efetuadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro?
- 2) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Diante das vicissitudes enfrentadas pela fiscalização de SMPR, notadamente no que tange à limitação do número de agentes vistores para efetivamente fiscalizar o cumprimento de uma miríade de posturas impostas pela legislação municipal, pode-se afirmar que a fiscalização pretendida pelo PL em tela não pode ser efetuada com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura.

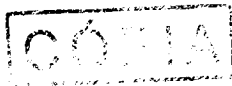


PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do PA n. 2017-0.107.003-7



Folha de Informação nº

Em:

De fato, como já foi salientado alhures¹, não se pode mais assoberbar as já exacerbadas funções de fiscalização exercidas por SMPR que perfazem em torno de 740 tarefas. Além disso, dada a notória queda de arrecadação dos cofres do Município, não se pode impor mais uma obrigação geradora de novas despesas para o Município.

Cabe ainda salientar que convém ao Município, sob o prisma da eficiência e da especialização, aprimorar as medidas fiscalizatórias já existentes antes de implementar mais uma nova medida fiscalizatória, que mais prejudica do que contribui para o aperfeiçoamento da política de gestão urbana municipal.

No que tange ao impacto orçamentário, embora pareça bastante plausível necessidade de elevação de despesa para dar cabo ao exercício da fiscalização pretendida no PL aludido, não é possível estimar em valores qual seria esse impacto, conforme manifestação de SMPR/SGUOS.

Sem embargo, essa questão parece estar superada. De fato, com a edição da Lei n. 16.675/17, a Prefeitura deverá fiscalizar os estabelecimentos com show, apresentação ou espetáculo, no cumprimento do dever emergente do artigo 9º, *verbis*:

¹ TID 16942563 que trata do PL 343/14.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

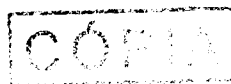
Do PA n. 2017-0.107.003-7

Folha de Informação nº

Em:

Art. 9º Os estabelecimentos deverão sempre, quinze minutos antes do início do show, apresentação ou espetáculo, avisar ao público presente sobre os sistemas de combate a incêndio e o plano de evacuação da casa, indicando a localização dos extintores e das saídas de emergência.

Ou seja, à míngua de suficiente aparato operacional-fiscalizatório, as Prefeituras Regionais deverão adotar as medidas fiscalizatórias necessárias para o cumprimento da Lei n. 16.675/17, de teor bastante similar ao do PL n. 474/14, ora tratado.



Disso decorre um importante aspecto a ser destacado, o PL ora abordado se confunde, no que lhe é essencial, à regra emergente do artigo 9º, da Lei n. 16.675/17, o que traz dúvidas quanto à imprescindibilidade da aprovação do PL em tela.

Não se nega, por certo, a importância da obrigatoriedade da divulgação sonora de normas gerais de segurança e procedimento de emergência para realização de eventos públicos de iniciativa privada. Entretanto, como bem demonstrado nas manifestações de SMUL/SEGUR e SMPR/SQUOS, esse importante tema já vem sendo tratado de longa data pela legislação municipal.

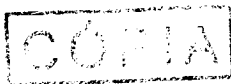


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do PA n. 2017-0.107.003-7



Folha de Informação nº

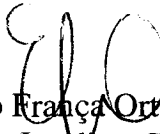
Em:

Assim, encaminhamos o presente com a nossa manifestação, compartilhando, outrossim, das razões ofertadas por SMPR/SGUOS.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

Leon Rogério Gonçalves de Carvalho
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Jurídico – SMPR/ATAJ
OAB/SP 209.213

De acordo.


Eduardo França Ortiz
Assessor Jurídico-Chefe – SMPR/ATAJ
OAB/SP 201.207



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do PA n. 2017-0.107.003-7

Folha de Informação nº

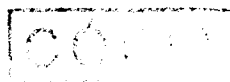
Em:

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei n. 474/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no município de São Paulo.

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,



Em atenção ao quanto solicitado, restituo-lhe o presente instruído com as manifestações da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ, que acolho.

São Paulo, de outubro de 2017.

Cesar Azevedo

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR